



REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU nº 994296/2019; Deliberação DCED-CAU/MG nº 02/2021
INTERESSADOS:	Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG
ASSUNTO:	Apreciação sobre Relatório de Fiscalização nº 10000061675, no qual constam indícios de infração ético-disciplinar, conforme da Deliberação DCED-CAU/MG nº 02/2021 e nos termos Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 118/2020;

## DELIBERAÇÃO Nº 187.5.3/2022 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 21 de fevereiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando Deliberação nº 152.2.3.1/2019 – CEP-CAU/MG, que encaminhar o Relatório de Fiscalização nº 10000061675, no qual constam indícios de infração ético-disciplinar, para apreciação pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MG;

Considerando solicitação de nota jurídica encaminhada pela Coordenadora da CED-CAU/MG em 20 de outubro de 2020, conforme arquivos apensados ao Protocolo SICCAU nº 994296/2019;

Considerando mensagem eletrônica encaminhada pela Coordenação de Fiscalização do CAU/MG, que encaminha dúvida acerca da obrigatoriedade da contratação, por órgãos públicos, de profissionais técnicos para a função de fiscal de obra, uma vez que têm sido exigidos apenas o ensino médio para cargos desta natureza;

Considerando o Memorando 30/2020 da Gerência Técnica e de Fiscalização, que reporta a identificação de 187 Registros de Responsabilidade Técnica em situação de desconformidade, e indica a necessidade de emissão de 264 RRT's Extemporâneos para regularização da situação;

Considerando Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 118/2020, que esclarece quanto à competência da CEP-CAU/MG para análise da demanda e orienta sobre a necessidade da observância dos prazos decadenciais e prescricionais.



## DELIBEROU

1. Solicitar à Gerência Técnica e de Fiscalização a atualização do levantamento apensado ao Memorando 30/2020, levando em conta as orientações dispostas no Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 118/2020, a fim de que a CEP-CAU/MG tenha em mãos, no momento da distribuição da matéria ao(s) respectivo(s) conselheiro(s) relatore(s), a situação atualizada do caso em tela;
2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamento à Gerência Técnica e de Fiscalização.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

### Folha de Votação DCEP-CAU/MG nº 187.5.3/2022

Conselheiros Estaduais	Votação				Assinatura
	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	
Ademir Nogueira de Ávila - <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Paulo Victor Yamim Pereira (S)	X				
Luciana Bracarense Coimbra - <i>Coord. Adj.</i> <input type="checkbox"/> Luis Phillipe Grande Sarto (S)	X				
Lucas L. Leonel Fonseca - <i>Membro titular</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira (S)	X				
Felipe Colmanetti Moura - <i>Membro titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi (S)	X				

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais - CEP-CAU/MG.*

Darlan Gonçalves de Oliveira  
Arquiteto Analista - Assessor Técnico  
Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/MG